

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, Centro
CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº. 027, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Disciplina novas medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quantitativo de casos ativos neste município, que na atualidade somam 09 (nove);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a população e estabelecer medidas de controle e combate; e

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Morpará/BA, além da população em geral.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a todas as pessoas em circulação externa, incluindo aquelas que se encontrarem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans e afins, tanto motoristas e cobradores, quanto todos os passageiros.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, Centro
CEP: 47580-000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 3º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a realização de festas particulares e shows musicais, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados.

Art. 4º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral fica condicionado à adoção das medidas higiênico sanitárias necessárias, em especial a observância do distanciamento social, a utilização de máscara de proteção facial por funcionários e clientes e a disponibilização de álcool 70% nas portas de acesso.

Art. 5º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares deverão observar a disposição entre mesas, mantendo o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, o uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e colaboradores e a disponibilização de álcool 70% em locais de fácil acesso.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer das medidas previstas no presente decreto ensejará a tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da responsabilização do infrator nos tipos criminais previstos nos arts. 131 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará, 16 de fevereiro de 2022.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito